



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 033/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FONTEL - COMERCIO DE ADUBOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 77.605.954/0001-52, com sede na Avenida José Bonifácio, n.º 1193, Centro, CEP 85.898-000, São José das Palmeiras/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador **WILSON GABRIEL MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.791.632-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 069.636.199-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação para o fornecimento de sementes de aveia branca e aveia preta, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 36/2026 - Dispensa Eletrônica n.º 11 /2026, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de sementes de aveia branca e aveia preta, em sacas de 40 kg, próprias para plantio, destinadas ao atendimento dos programas de incentivo à agricultura e à pecuária desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do Município de São José das Palmeiras/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n.º 36/2026, Dispensa Eletrônica n.º 11/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 46.720,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Vinte Reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, consistentes em sementes de aveia branca e/ou aveia preta, em sacas de 40 kg, próprias para plantio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da requisição, autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, observadas as condições de acondicionamento, transporte, identificação, qualidade, germinação, pureza e demais exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

A CONTRATADA será responsável por todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3410	08.002.20.606.0010.2051	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia-se na data de assinatura do contrato e terá vigência de **13 (treze) meses**, compreendendo o prazo de execução de até **12 (doze) meses**, observadas as condições, prazos e forma de fornecimento previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e neste contrato.

Parágrafo primeiro. O prazo de entrega dos produtos observará o disposto na Cláusula Quarta deste contrato, qual seja, até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da requisição, autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo segundo. Eventual prorrogação de prazo somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, interesse público, autorização da autoridade competente e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) entregar sementes próprias para plantio, em sacas de 40 kg, com os índices mínimos de germinação e pureza exigidos, devidamente acondicionadas, identificadas e em condições adequadas de transporte, armazenamento e uso;
- c) apresentar, juntamente com os produtos, a documentação técnica exigida, incluindo certificado, termo de conformidade, laudo, boletim de análise ou documento equivalente que comprove a qualidade das sementes, especialmente quanto aos índices mínimos de germinação e pureza exigidos;
- d) apresentar comprovação de inscrição ou regularidade junto ao Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, quando exigível em razão da natureza do objeto;
- e) responsabilizar-se pela procedência, rastreabilidade, qualidade, regularidade e aptidão das sementes fornecidas para a finalidade agrícola pretendida;
- f) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- g) substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os produtos e/ou documentos que forem recusados pela fiscalização por desconformidade com as especificações exigidas;
- h) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos, tributos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de transporte e demais custos decorrentes do fornecimento dos produtos;
- j) emitir nota fiscal em conformidade com os produtos efetivamente entregues e com os dados fornecidos pela Administração;
- k) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a qualidade, a regularidade ou a adequada execução do objeto contratado;
- l) responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir requisição, autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, indicando o local, prazo e demais condições para entrega dos produtos;
- b) prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado;
- c) designar responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, promovendo os registros necessários durante a execução contratual;
- d) receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta vencedora e neste contrato;
- e) recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, notificando a CONTRATADA para substituição, correção ou complementação, quando cabível;
- f) atestar a nota fiscal após o recebimento regular dos produtos;

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e apresentadas as certidões e documentos exigidos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será acompanhada, fiscalizada e recebida pelo servidor **Douglas de Alencar Colombelli**, fiscal titular designado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Portaria Municipal nº 010/2026, tendo como suplente a servidora **Maria Claudinéia Marques Bassi**, sem prejuízo do apoio técnico da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro. No ato da entrega, serão conferidos a quantidade, o tipo de semente, a unidade de fornecimento, a integridade das embalagens, a identificação do lote, a validade, a origem, a documentação técnica apresentada e a compatibilidade dos produtos com as especificações previstas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo segundo. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com embalagem violada ou inadequada, sem identificação do lote, sem documentação exigida, com validade incompatível ou que apresentem indícios de má qualidade, deterioração ou inadequação ao plantio.

Parágrafo terceiro. Constatada irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir, corrigir ou complementar os produtos e/ou documentos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

Parágrafo quarto. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência, regularidade, vícios ocultos ou inadequação das sementes fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, mediante termo aditivo, respeitado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme critério adotado no processo.

Parágrafo primeiro. Caso haja prorrogação da vigência contratual e seja ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base na variação acumulada do INPC, mediante solicitação da CONTRATADA, justificativa formal e autorização da Administração.

Parágrafo segundo. O reajuste não será automático, devendo ser precedido de análise pela Administração, observadas as condições contratuais, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado na entrega, pela entrega de produtos em desconformidade ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de mora de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 05 (cinco) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da obrigação de substituir, corrigir ou complementar os produtos;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou sobre o saldo contratual não executado, no caso de inexecução total;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, conforme a gravidade da infração;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o saldo contratual não executado ou sobre o valor total do contrato, conforme a natureza da infração e a extensão do descumprimento.

Parágrafo primeiro. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobrado administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo segundo. A cobrança da multa não impede a aplicação de outras sanções administrativas cabíveis nem afasta a obrigação de substituição, correção ou complementação dos produtos entregues em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, devidamente justificados no processo;
- c) por decisão arbitral, quando admitida pela legislação e pelo contrato;
- d) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, irregularidades verificadas, danos causados ou sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE atua na defesa do interesse público, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, determinar correções, recusar produtos em desconformidade, aplicar sanções, alterar ou extinguir o contrato, nos limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

Parágrafo único. As dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão solucionadas de acordo com a legislação vigente, os princípios aplicáveis à Administração Pública, o Termo de Referência, o instrumento convocatório, a proposta vencedora e as demais peças que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo único. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, técnica e demais documentos necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o instrumento convocatório, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos de habilitação e as demais peças que instruem o processo de contratação.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as condições mais favoráveis ao interesse público, observada a legislação aplicável e a adequada caracterização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São José das Palmeiras/PR dia 01 de junho de 2026.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.06.01 09:44:19
-03'00'

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
FRANCO MARIA ALVES CABRAL

CONTRATANTE

WILSON
GABRIEL
MORAIS:069
63619905

Assinado digitalmente por WILSON
GABRIEL MORAIS 06963619905
ND, C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,
RFB e CPF AT, OU=(EM BRANCO),
OU=033330000151, OU=,
Idoconferencia, CN=WILSON
GABRIEL MORAIS 06963619905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.06.01 09:47:41-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

FONTEL - COMERCIO DE ADUBOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
WILSON GABRIEL MORAIS - CPF nº 069.636.199-05
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de sementes de aveia branca e aveia preta, em sacas de 40 kg, próprias para plantio, destinadas ao atendimento dos programas de incentivo à agricultura e à pecuária desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: FONTEL - COMERCIO DE ADUBOS E REP. COMERCIAIS LTDA

VALOR: R\$ 46.720,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Vinte Reais) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 13 (treze) meses.

São José das Palmeiras, em 01 de Junho de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal